



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRLEG	Fl.
--------	-----

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PARECER EM 1º TURNO

PROJETO DE LEI Nº 886/2019

RELATÓRIO:

PROTOCOLIZADO EM PLENÁRIO 03, 03, 2020 às 14 h 00 min R. Cubelo Responsável
--

Vem a esta Comissão para análise e parecer, o Projeto de Lei nº 886/2019, que *"Autoriza o Poder Executivo a conceder serviços de limpeza urbana."* O projeto, de autoria do Poder Executivo, foi encaminhado a esta Casa, pela mensagem nº 33/2019.

Como de costume, o projeto foi devidamente instruído com a legislação pertinente, conforme consta de fls. 3 a 23.

Tendo sido designado relator, passo a emitir parecer na forma do art. 52, II do Regimento Interno desta Casa, analisando-o quanto ao mérito, especificamente no que dispõe as alíneas "g", "h" e "j" do destacado dispositivo.

FUNDAMENTAÇÃO:

O projeto em análise tem como objetivo autorizar delegação, mediante processo licitatório, da prestação dos serviços de limpeza urbana, elencados no art. 1º do projeto:



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

- limpeza, capina, roçada, varrição e lavação de vias e logradouros públicos;
- coleta, transbordo, transporte, triagem para fins de reúso e reciclagem, tratamento e disposição final dos resíduos;
- gestão e operacionalização de Unidades de Recebimento de Pequenos Volumes de Resíduos da Construção Civil e Resíduos Volumosos – URPVs.

O art. 2º do projeto prevê autorizar vinculação de receitas municipais ou a utilização de fundos especiais, inclusive, da receita decorrente da arrecadação da Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos Urbanos – TCR. Prevê, ainda, autorizar contratação de instituição financeira depositária e operadora dos recursos vinculados.

Por fim, pretende-se revogar a Lei nº 681, de 23 de dezembro de 1957, que *autoriza a abertura de concorrência para exploração do serviço de coleta de lixo domiciliar na cidade.*

Conforme Mensagem de encaminhamento do projeto, *“a proposta tem por objetivo viabilizar investimentos em infraestrutura com vistas à expansão e à melhoria da qualidade dos serviços de limpeza urbana prestados no âmbito do Município, bem como o desenvolvimento de instrumentos de gestão ambiental e de gerenciamento de resíduos sólidos. Vislumbra-se, ainda, a possibilidade de melhor aproveitamento do tempo dos servidores públicos responsáveis pela gestão dos contratos em vigor, direcionando-os para outras atividades essenciais, relacionadas ao estudo, planejamento, operacionalização e fiscalização da concessão”.*

Assim, ao analisarmos a proposição sob a ótica desta Comissão, no que diz respeito à estrutura organizacional e administrativa do Executivo, incluindo as entidades da administração indireta, à delegação e prestação de serviços públicos em geral e seu regime jurídico, inexistem óbices à sua aprovação.

